



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 350/2022

Autor: **Deputado Carlinhos Bessa**

Relator: **Deputado Delegado Péricles**

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Bindá de Esporte, Lazer, Saúde e Renda – ISBELSR.

PARECER

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão para ser examinado e receber Parecer, o Projeto de Lei n. 350/2022, de autoria do ilustre Dep. Carlinhos Bessa que tem por finalidade considerar como de Utilidade Pública o Instituto Social Bindá de Esporte, Lazer, Saúde e Renda - ISBELSR.

Designado relator, na forma regimental, passo a emitir Parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de autoria do Dep Carlinhos Bessa que tem por finalidade considerar como de Utilidade Pública o Instituto Social Bindá de Esporte, lazer, Saúde e Renda - ISBELSR.

O autor explica em sua justificativa que o Instituto é uma instituição privada sem fins lucrativos situada na zona norte de Manaus no Conjunto Nova Cidade, área que corresponde a um dos bairros mais populosos da cidade.

O público alvo do Instituto inclui indivíduos na faixa etária de 1 a 18 anos, abrangendo assim níveis de escolaridade desde o primário até o ensino médio. De acordo com o mapeamento do perfil dos beneficiários traçados pela instituição, com dados fornecidos pelos pais dos alunos, verificou-se que o nível de renda das





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

famílias é de até um salário mínimo, sendo a principal fonte de recursos oriunda de trabalho autônomo e de programas sociais.

Durante seus três anos de atuação já foram beneficiadas 21.600 pessoas individuais e aproximadamente 86.400 pessoas indiretamente, especificamente crianças, adolescentes e jovens, que durante o período paralelo a escola são beneficiados com aulas de natação totalmente gratuitas.

As ações dentro do Instituto contribuem também para a descoberta de talentos esportivos, que são preparados para participarem de competições em nível local e também nacional.

Quanto à análise de admissibilidade, concluo que este projeto é de grande relevância social, não possuindo nenhuma ilegalidade ou norma que contrarie a Constituição federal, bem como, possuindo essa entidade, todos os requisitos necessários, e, as exigências legais expressas na Lei n. 86 de 04/12/1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15 de 1/8/1966.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada. Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 350/2022.

É o parecer

Manaus, 16 de agosto de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 16/08/2022 12:35:14
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2022 12:25:21
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2022 10:38:16

